



PROCESSO N° : 124966/2017

ASSUNTO : MONITORAMENTO

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

PARECER N° 187/2024/SCCS

Trata-se o presente processo de Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão referente ao Contrato n° 026/20136/SECOPA, homologado pelo Acórdão n. 2/2016-TP (processo n. 241830/2015), que por meio dos Acórdãos n. 698/2022-PV, publicado em 30/01/2023 e n. 488/2023-PV, publicado em 12/06/2023, foi conhecido e foram aplicadas multas, as quais já foram objeto de análise por esta Secretaria, que por meio do Parecer n. 10/2024/SCCS (n. doc. 407490/2024), sugeriu o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, demonstrando a situação das sanções conforme segue:.

	RESPONSÁVEL	MULTA (UPF/MT)	SITUAÇÃO
1	EDUARDO CAIRO CHILETTO	15	AGRUPADA ACÓRDÃO n.1009/2023-PV
2	CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA S GONÇALVES	12	PENDENTE
3	CONSORCIO C. L. E. ARENA PANTANAL	88	PGE/MT

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange a sanções pecuniárias, a Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 333, do Regimento Interno/TCE-MT instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTAS de valores até 15 UPFs/MT, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECONTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o Sr. CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES, possui outros processos com multas pendentes, que podem ser agrupadas para fins de execução fiscal da PGE/MT, conforme relacionado abaixo:





QUADRO I					
	PROCESSO	MULTA (UPF/MT)	SITUAÇÃO	RESTITUIÇÃO R\$	SITUAÇÃO
1	124966/2017	12	PENDENTE	-	-
2	124923/2017	10	PENDENTE	-	-
3	124893/2017	10	PENDENTE	-	-
4	124877/2017	10	PENDENTE	-	-
5	124869/2017	12	PENDENTE	-	-
6	124842/2017	10	PENDENTE	-	-
7	124818/2017	10	PENDENTE	-	-
8	124796/2017	12	PENDENTE	-	-
9	124788/2017	05	PENDENTE	-	-
10	124770/2017	06	PENDENTE	-	-
11	124737/2017	10	PENDENTE	-	-
12	124672/2017	06	PENDENTE	-	-
	TOTAL	113			

Portanto, nos termos do art. 333, §§§ 1º, 2º e 3º do RI/TCE-MT, conclui-se pela procedência do agrupamento das referidas MULTAS ao processo n. 124966/2017, (mais recente) aplicadas ao Sr. Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves.

Convém informar que, para o agrupamento das multas conforme o art. 333, § 2º, onde implica na juntada de todos os processos envolvidos ao mais recente, neste caso, **não será sugerido**, uma vez que existem outros processos em situações diversas.

Diante de todo o exposto, sugere-se respeitosamente, o encaminhamento dos autos à Presidência desta Casa para emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas ao Sr. CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES, que totalizam o valor de **113 UPFs/MT**, através dos processos elencados no QUADRO I, para fins de execução fiscal da PGE-MT, de acordo com o Art. 333, §§§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 19 de março de 2024.

(assinatura digital)¹

Odilley Fatima Leite de Medeiros

Secretário de Certificação E Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

